



PROJETO DE LEI

PL./0069.0/2020



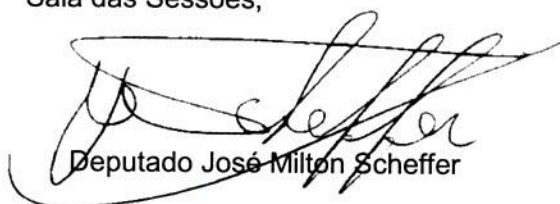
Suspende até o dia 31 de dezembro de 2020 a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.

Art. 1º Fica suspensa até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de média e alta complexidades, no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense, garantindo-se aos hospitais os repasses dos valores financeiros, na sua integralidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos hospitais filantrópicos, aos hospitais municipais e às clínicas de hemodiálise não enquadrados na política hospitalar catarinense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado José Milton Scheffer



### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva suspender até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito das gestões estadual e municipais, bem como da política hospitalar catarinense.

Segundo dados ofertados pela Associação dos Hospitais de Santa Catarina (AHESC), que faz parte da Federação Brasileira de Hospitais (FBH), temos, atualmente, 172 hospitais com produção ambulatorial e hospitalar no Estado.

Entretanto, em razão da pandemia do COVID-19, temos como consequência a não operacionalização de eventuais serviços pactuados, gerando, assim, cortes financeiros, tendo em vista a necessidade de migração dos esforços operacionais e assistenciais para o combate ao COVID-19.

Verifica-se, por exemplo, que em Santa Catarina as cirurgias eletivas foram canceladas pelo gestor público e, em âmbito local, pelo atendimento prioritário às emergências decorrentes do Coronavírus, razão pela qual os quantitativos contratualizados junto ao Sistema Único de Saúde não têm mais condições de ser cumpridos dentro do novo cenário de exceção.

As avaliações do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas dos contratos impactam nos repasses dos valores financeiros contratualizados. É importante garantir, por instrumento legal, que tais repasses para os HOSPITAIS e CLÍNICAS DE HEMODIÁLISE - que se destacam por atender a pacientes imunocomprometidos – sejam efetuados em sua integralidade (componentes da programação orçamentária pré e o pós-fixado), nesse período que exigirá o máximo de condições de trabalho dos prestadores de serviços ao SUS.

Por todas as razões expostas, pugno por urgência na tramitação do presente e conto com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado José Milton Scheffer